TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Socorro

Foro de Socorro

Juizado Especial Cível e Criminal

Rua Bertoldo klinger, 12/22, Socorro-SP - cep 13960-000

SENTENÇA

Processo Físico nº:

0002324-18.2014.8.26.0601

Classe – Assunto:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Requerente:

Maura Guaracema Souza da Silva

Requerido:

CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS E PROFISSIONALIZANTES COMERCIO DE APOSTILAS LTDA - CEUP

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Érika Silveira de Moraes Brandão

C O N C L U S Ã O  
  
  
  
Em 18/09/2014 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) Dr.(a) ÉRIKA SILVEIRA DE MORAES BRANDÃO. A esc. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Edmea Cardoso Leme da Cunha – mat. 95.349-4

Visto.

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes em audiência (fls. 12) para que produza os jurídicos e legais efeitos.JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Cientifique-se as partes de que os autos permanecerão em Cartório pelo prazo de 90 dias, a contar do término do prazo para o cumprimento do acordo, prazo em que poderão ser requeridos os desentranhamentos dos documentos que instruíram o processo. Ao final deste prazo, os autos serão inutilizados (Artigo 636 § 1º das NSCGJ).PRIC.

Pric.

Socorro, 18 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA